



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.200

João Pessoa - Domingo, 09 de Abril de 2006

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 27.010, DE 07 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Compras do Governo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e de acordo com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º O Sistema de Compras do Governo do Estado da Paraíba, instituído através da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, tem como objetivo a centralização de aquisições de bens, materiais e serviços da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Estado da Paraíba, será operacionalizado pela Secretaria de Estado da Administração, por intermédio da Gerência Executiva da Central de Compras, obedecendo ao que determina o artigo 50 do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e será regido por legislação específica em vigor.

Art. 2º A estrutura organizacional básica para operacionalidade do Sistema de Compras do Governo do Estado da Paraíba, disposta na alínea "a" do inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, compreende:

- I - Gerência Executiva da Central de Compras:
- a) Gerência Operacional de Especificação e Padronização:
 1. Núcleo de Cadastro de Fornecedores;
 2. Núcleo de Pesquisa de Preços;
 3. Núcleo de Especificação de Materiais e Equipamentos;
 - b) Gerência Operacional de Licitação;
 - c) Gerência Operacional de Registro de Preços;
 - d) Gerência Operacional de Compra Direta.

Art. 3º São competências da Gerência Executiva da Central de Compras e das Gerências Operacionais que a ela se subordinam as constantes dos artigos de 29 a 33 do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006.

Art. 4º São atribuições do Gerente Executivo da Central de Compras:

- I - indicar ao Secretário de Estado da Administração membros para as Comissões Permanentes e Especiais de Licitação, Pregoeiros e Equipes de Apoio, as quais serão constituídas conforme legislação pertinente;
 - II - encaminhar aos Dirigentes dos Órgãos do Poder Executivo a autorização, a homologação, a revogação ou a anulação dos procedimentos licitatórios;
 - III - apresentar ao Secretário de Estado da Administração, anualmente, o Plano de Trabalho da Gerência Executiva da Central de Compras;
 - IV - disciplinar e supervisionar os procedimentos referentes a compras no âmbito da Administração Direta e Indireta;
 - V - despachar com o Secretário de Estado da Administração e participar de reuniões, quando convocado;
 - VI - subsidiar o Secretário de Estado da Administração, visando ao estabelecimento de orientações, diretrizes e normas gerais que deverão reger os procedimentos referentes a compras, no âmbito da Administração Direta e Indireta;
 - VII - encaminhar ou fazer encaminhar, quando necessário, através da Secretaria de Estado da Administração, dados ou informações estatísticas relativos às atividades da Gerência Executiva da Central de Compras;
 - VIII - encaminhar, para aprovação do Secretário de Estado da Administração, propostas normativas ou atos administrativos necessários à administração dos procedimentos referentes a compras no âmbito estadual;
 - IX - coordenar a elaboração de planos e programas anuais de trabalho, assim como eventuais reprogramações;
 - X - determinar a realização de sindicância para a apuração sumária de faltas e irregularidades, bem como a instauração de processos administrativos;
 - XI - designar e solicitar, junto ao provedor do sistema, o credenciamento de pregoeiros e dos componentes de equipes de apoio;
 - XII - decidir os recursos contra atos de pregoeiros, quando estes mantiverem suas decisões;
 - XIII - cumprir e fazer cumprir rigorosamente as normas, regras, exigências e condições estabelecidas nas legislações federal e estadual pertinentes a licitações, contratos, compras, autorização e demais competências sobre a aquisição de bens móveis, materiais, equipamentos e serviços.
- Art. 5º São atribuições básicas dos demais ocupantes de função:
- I - planejar, organizar, dirigir, executar, controlar e coordenar as atividades na área de sua competência;
 - II - criar e desenvolver fluxos de informações e promover as distribuições destes com as demais áreas;

- III - assessorar atos normativos na área de sua competência;
- IV - subsidiar a Gerência Executiva na elaboração da proposta orçamentária;
- V - apresentar, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido na sua Gerência;
- VI - promover treinamento destinado aos servidores lotados na sua Gerência;
- VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 6º A aquisição de bens, materiais e serviços, para atender aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, subordina-se às disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de setembro de 2002, bem como às regras complementares editadas pelo Estado, com base na competência definida no inciso XXVII do artigo 22 da Constituição Federal.

Art. 7º Será dada publicidade aos atos referentes às licitações promovidas pelo Governo do Estado, para que todos quantos participem de licitação tenham o direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido em lei e para que qualquer citação possa acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos.

Art. 8º O Sistema de Compras do Governo do Estado da Paraíba, no âmbito administrativo, centralizará e operacionalizará via "on-line" as aquisições de bens, materiais e serviços da Administração Direta e Indireta, respeitados os Decretos anuais que dispõem sobre as normas para execução orçamentária e financeira, até a total inserção dos Órgãos integrantes da Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, dispostos no artigo 17 da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005.

Parágrafo único. A inserção dos Órgãos da Administração Direta e Indireta se dará mediante adesão a ser formalizada em instrumento hábil, junto à Secretaria de Estado da Administração.

Art. 9º Aos ordenadores de despesas das Pastas, caberá a homologação dos respectivos processos licitatórios, dispensas e ineditabilidade.


Art. 10. Caberá aos Órgãos licitantes:

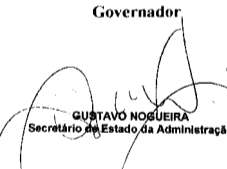
- I - a publicação de homologação, a ratificação e a revogação dos processos licitatórios;
- II - a publicação de extrato de contratos;
- III - o encaminhamento dos autos dos processos ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 Nas ausências e impedimentos do Gerente Executivo da Central de Compras, as suas funções serão desempenhadas por servidor designado através de Portaria do Secretário de Estado da Administração.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2006, 118ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO Nº 27.011, DE 07 DE ABRIL DE 2006

Homologa o Decreto nº 035/2006, da Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, em todas as zonas rural e urbana do município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas, e que pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Furo Garantia-Safra,

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br (3218.6518



têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 035/2006, de 24 de março de 2006, da Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas zonas rural e urbana do município, afetada por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 27.012, DE 07 DE ABRIL DE 2006

Homologa o Decreto nº 005/2006, da Prefeitura Municipal de DAMIÃO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, em toda a zona rural do município, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV, da Constituição do Estado; o Artigo 12 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

Considerando que o Município se encontra encravado no cristalino, na região denominada Polígono das Secas, e que as precipitações pluviométricas são concentradas e espacialmente má distribuídas;

Considerando que as chuvas do ano em curso foram muito abaixo da média para o mesmo período, ocorrendo logo após um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

Considerando que a estiagem já causa transtorno para o abastecimento d'água na zona rural do município;

Considerando que os agricultores dependem unicamente para o seu sustento destas culturas agrícolas e que pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível III;

Considerando, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 005/2006, de 03 de abril de 2006, da Prefeitura Municipal de DAMIÃO - PB, que decretou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural do município, afetada por estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2006; 118º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Secretarias de Estado

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA - INTERPA/PA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE ABRIL DE 2006

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 0227/04, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e de acordo com os Artigos 177 e 179 da Lei Complementar nº 58, de 30.12.2003, deferiu os seguintes pedidos de:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (PRORROGAÇÃO)

LOTAÇÃO	MAT.	PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	DIAS	PERÍODO
INTERPA/PB	0323-9	043/06	ELISABETH C. FETOSA DE BRITO	060	28.02.2006 A 28.04.2006


Osvaldo Almeida Neto
Diretor Presidente - INTERPA/PB

Administração


PORTARIA Nº 095/SEPD.

João Pessoa, 07 de abril de 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso II, do Decreto nº 7.931, de 06 de fevereiro de 1979, e

Considerando o que dispõem a Resolução Normativa RN-TC nº 08/2004 que "Estabelece normas para apresentação dos processos de Prestação de Contas dos titulares das Secretarias de Estado e dos demais Entes da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.", e a Resolução Normativa RN-TC nº 01/05 que "Redefine o prazo para encaminhamento das informações mensais das Secretarias de Estado e demais Entes da Administração Direta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.",

RESOLVE designar a servidora MARIA DAS GRAÇAS DE AMORIM, Matrícula nº 156.456-1, lotada nesta Secretaria, para conduzir os procedimentos necessários à compilação das informações com vistas ao cumprimento do que estabelece o Art. 2º, incisos I e IV, na forma do Art. 3º, da Resolução Normativa RN-TC nº 08/2004, combinada com a Resolução Normativa RN-TC nº 01/05, do Tribunal de Contas do Estado, ficando revogada a PORTARIA Nº 057, de 28 de fevereiro de 2005.


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário do Estado de Administração

Receita

COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

PORTARIA Nº 00008/2006/SRI

30 de Março de 2006

O Coletor Estadual da C. E. DE SANTA RITA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0090542006-3; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais; RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/03/2006.


0683850 - LUIS GOMES FRAIDE

Anexo da Portaria Nº 00008/2006/SRI


Luis Gomes Fraide
Coletor Mat. 68.385-0